



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº144/86

Súmula: AUTORIZA UM REAJUSTE SALARIAL AO  
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

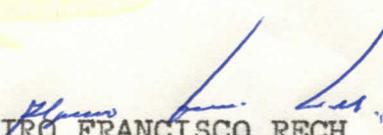
A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a ELEVAR os valores constantes das Tabelas de Vencimentos do Pessoal Estatutário, Inativos, Pensionistas e Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor, no percentual de 11% (onze por cento) a partir de 1º de novembro de 1986.

Art.2º)- O Poder Executivo, fica também autorizado a proceder o arredondamento acima, nas centenas do cruzado nos valores constantes dos vencimentos do Pessoal Estatutário, Inativos e Pensionistas.

Art.3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS - 08.12.86

  
ALZEMIRO FRANCISCO RECH  
PREFEITO MUNICIPAL